



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000193/2023-47

Assunto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 90009/2024. Instabilidade no sistema ComprasNet durante a sessão de lances com provável prejuízo à participação de licitantes. Contratação 20230220 - Reforma do Subsolo do Anexo 1.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de proposta da ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 (Reforma do Subsolo do Anexo 1), em razão de instabilidade verificada no sistema ComprasNet durante a sessão de lances com provável prejuízo à participação de licitantes

Por meio do despacho datado de 16/01/2024, inserto ao documento nº 00100.006549/2024-65, a COPEL prestou os seguintes esclarecimentos para justificar a anulação do referido certame licitatório:

Na data de hoje foi aberta a sessão pública do referido certame normalmente, tendo a fase de lances iniciado às 9h45 e finalizado às 10h15. Porém, às 9h59 e às 10h11, ainda no decorrer da disputa, duas licitantes diferentes enviaram mensagens eletrônicas alegando que o sistema Compras.gov.br estaria inoperante, o que as impossibilitava de registrarem seus lances (vide anexos).

Diante disso, foi aberto chamado na central de atendimento do sistema para confirmar a alegação de instabilidade do sistema, obtendo-se a seguinte resposta (vide anexo):

Em resposta à sua solicitação, comunicamos que o compras esta enfrentando uma inconsistência, a qual o parceiro tecnológico está atuando para a correção do problema.

Some-se a isso o fato de que houve 22 (vinte e duas) empresas participantes, mas somente 6 (seis) registraram algum lance.

Perante tais informações, entende-se, salvo melhor juízo, ter havido prejuízo à etapa competitiva do certame, contrariando os princípios da igualdade, competitividade, eficiência e, potencialmente, da economicidade, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021¹, esta COPEL encaminha o presente processo para que sejam avaliados os fatos

¹ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

ora relatados para deliberação quanto à anulação do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, uma vez que não é possível efetuar uma nova fase de lances no mesmo certame. Ressalte-se, ainda, que cabe recurso contra a anulação, com efeito suspensivo, segundo o art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a continuação do trâmite do processo em paralelo à concessão do contraditório e ampla defesa, se necessário.

Por derradeiro, sugere-se o acolhimento da manifestação da COPEL, que encaminhou os autos à deliberação da DGER, com espeque no inciso V do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 17 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando as informações e documentos juntados ao processo, e com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso V do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, **ACOLHO** a manifestação técnica da COPEL e, em decorrência, **DECLARO NULO** o Pregão Eletrônico nº 90009/2024.

Encaminhem-se os autos à **COPEL**, para a adoção das providências necessárias, inclusive, a marcação de um novo certame para o mesmo objeto.

Diretoria-Geral, 17 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício

